



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 037/2018/PMES - CONVITE Nº 007/2018

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h 30min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 007/2016**, para a **Contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Formação para até 18 (dezoito) Guardas Cíveis Municipais, de acordo com o conteúdo relacionado na Matriz Curricular da SENASP, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, pela Divisão de Licitações, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 20/04/2018, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo (licitacao@socorro.sp.gov.br), as seguintes empresas: 1) **LB LIBERTY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME** (contato@lplibertyassessoria.com.br), 2) **R. A. MANCO SERVIÇOS ME** (rxm.consultoria@gmail.com), 3) **TEKTRANS DO BRASIL LTDA - ME**(tektransdobrasil@yahoo.com.br) e 4) **LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME** (diego.costella@lothusgp.com.br) As empresas **LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, **R. A. MANCO SERVIÇOS ME** e **TEKTRANS DO BRASIL LTDA –ME** encaminharam o protocolo de recebimento de edital manifestação a intenção de participar do presente certame. A empresa **LB LIBERTY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME** apesar de insistentemente cobrada através de contato telefônico, não encaminharam o protocolo de recebimento do Convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME** (Protocolo 8005/2018), 2) **R. A. MANCO SERVIÇOS ME** (Protocolo 8002/2018) e 3) **TEKTRANS DO BRASIL LTDA - ME** (Protocolo 8001/2018). Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que: a empresa **LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME** contava com representante presente Sr. Diego Costella, portador do R.G.: nº: 33.065.306-4; a empresa **R. A. MANCO SERVIÇOS ME** contava com representante presente Sr. Luis Antonio Luporini Júnior, portador do R.G.: 28.706.957-6; e a empresa **TEKTRANS DO BRASIL LTDA – ME** contava com representante presente Sr. Pedro Henrique Souza Lolli Comisso, portador do R.G.: 40.275.200-4 . Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente, sendo que após análise de rotina verificou-se que a empresa **LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME** com data de validade vencida, descumprindo o item 6.3 do edital, porém tratando-se de documento de regularidade fiscal nos termos do item 6.3.9¹ havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações. A Empresa **R. A. MANCO SERVIÇOS ME** não apresentou a Certidão de Falência exigida no item 6.2.4, “a” do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame considerando que a mesma não cumpriu com todas as exigências do edital. A empresa **TEKTRANS DO BRASIL LTDA - ME** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, devendo ser habilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item 6.8.10 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente)**, constatou-se que todas as empresas apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPREENDEDOR) e EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise de rotina a Comissão verificou os documentos apresentados pelas empresas e a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item

1

6.3.9 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.10.1.- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



6.8.3 das empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br; (CND Trabalhista), <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticResultado.a.sp> (Certidão Conjunta da União), www.jucesponline.sp.gov.br (Certidão Simplificada) www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), <http://pmsaposse.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária) www.dividaativa.pge.sp.gov.br/ (Certidão Estadual), www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Débitos Tributário Não Inscritos), www.sifge.caixa.gov.br (FGTS-CRF) <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo Simples); e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame tendo em vista que foram convidadas a participar 04 (quatro) empresas e haviam 03 (três) empresas participando da presente licitação e com a inabilitação de 01(uma) das empresas e da habilitação de apenas 02(duas) empresas não pode ser dado prosseguimento ao certame. Esta Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro considerando o acima exposto declarou FRACASSADO o Convite e concedeu aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, do qual a empresa **R. A. MANCO SERVIÇOS ME** manifesta a intenção de recurso, sendo informado ao representante que as razões de recurso deve ser protocolada junto ao setor de protocolos desta municipalidade dentro do prazo recursal. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão. Socorro, 02 de maio de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME
Sr. Diego Costella

R. A. MANCO SERVIÇOS ME
Sr.Luis Antonio Luporini Júnior

TEKTRANS DO BRASIL LTDA – ME
Sr. Pedro Henrique Souza Lolli Comisso